ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale.* — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa.*

300556862

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5068/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 2336/08.3TBSTS

Requerente: Filatura Vera, S. A.

Insolvente: A. M. Pereira & C.ª, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 01-07-2008, às11.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

A. M. Pereira & C.ª, Lda., NIF — 501273948, Endereço: Rua de Boeiros, n.º 56, 4795-000 Vilarinho Sts com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paulo de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

São administradores do devedor: Artur José de Abreu Martins Pereira, Endereço: Rua dos Boeiros, n.º 56, Vilarinho, 4795-000 Vilarinho Sts a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale.* — O Oficial de Justiça, *António Borges.*

300500477

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5069/2008

Processo: 807/07.8TBSJM-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: José Augusto Duarte Soares e outro(s)...

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s)...

A Dr.ª Ana Cláudia Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José Augusto Duarte Soares e Susana Fernanda Gonçalves Vieira Silva, residentes na Rua do Brasil, n.º 681, 5.º Esq., 3700-072 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa.*

300518654

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 5070/2008

Processo: 1187/07.7TMSNT — Insolvência pessoa singular

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Devedor: Raul Manuel Feijão Malaca

Raul Manuel Feijão Malaca, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 05-09-1956, NIF — 113100558, BI — 4723423, Endereço: Quinta Penha Longa, Aldeamento C, n.º 38, Estrada da Lagoa Azul, 2710-511 Sintra

Administrador da Insolvência:

José da Cruz Marques, com o NIF: 190694009, e domicílio profissional, Pinto & Bourdain, Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por inexistência de bens, nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

10 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Luísa de Moura Gonçalves Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Elizabete Direito.*

300533388